



EMENDA Nº – CM
(À Medida Provisória nº 347, de 2007)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da MPV a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais que permitam o enquadramento da operação como instrumento híbrido de capital e dívida, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 347, de 2007, autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5,2 bilhões, para permitir o financiamento de investimentos na área de saneamento básico e habitação popular no âmbito do Plano de Aceleração de Crescimento (PAC), mediante aumento do patrimônio de referência e, conseqüentemente, da expansão da capacidade de a Caixa Econômica Federal ofertar crédito a Estados e Municípios, diretamente ou por meio de suas empresas.

Considerando que o objetivo da operação é criar condições para que a Caixa possa contratar novas operações de financiamento com estados, municípios e empresas controladas dentro das margens estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em volume bem maior que o indicado no art. 1º da Medida Provisória, nosso entendimento é de que, ainda assim, os recursos ali previstos são insuficientes para atender de forma relativamente equânime todos os Estados e Municípios do País.

P-



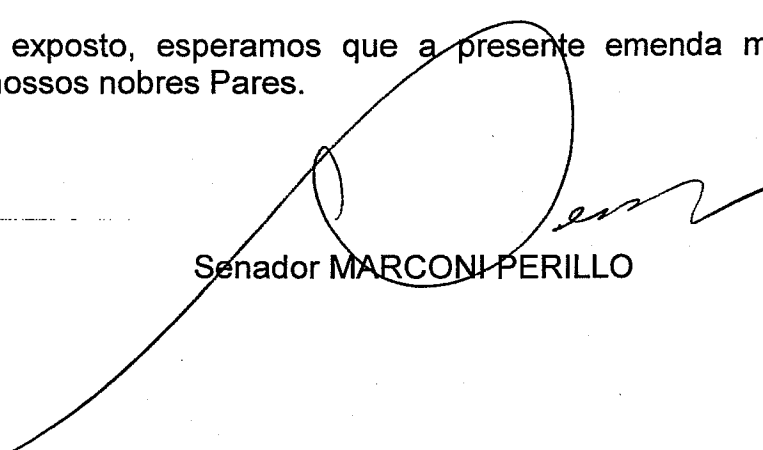


Senado Federal
Gabinete do Senador Marconi Perillo

1

A própria exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória reconhece que parte relevante da população brasileira não é atendida por sistemas de esgotos e carece de distribuição de água potável, isso para não falar no déficit habitacional de que padece. Não há dúvidas: investimentos nesses setores são urgentes e relevantes.

Diante do exposto, esperamos que a presente emenda mereça a acolhida e o apoio dos nossos nobres Pares.



Senador MARCONI PERILLO

